



Prefeitura Municipal de Brejetuba

DECRETO N° 147/2014

ESTABELECE NORMAS PARA
ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2014 NA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BREJETUBA

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA/ES, SR JOÃO DO CARMO DIAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art 59, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto no Decreto Lei 3 365 de 21/06/1941, com alterações introduzidas posteriormente, e

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar providências que visem disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2013, em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial, com a Lei de Responsabilidade Fiscal e,

CONSIDERADO que compete ao setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças juntamente com o Controle Interno, proceder, em tempo hábil, a todos os registros e elaborar as peças contábeis da prestação de contas a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado,

DECRETA

Art 1° Fica estabelecido o prazo de até 28 de novembro de 2014 para o PROTOCOLO GERAL protocolizar requisições de compras ou contratações de serviços que dependam de procedimentos licitatórios e de dotações do orçamento vigente (2014)

§ 1° As requisições de despesa por dispensa ou por inexigibilidade de licitação poderão ser protocolizadas até o dia 05 de dezembro de 2014

§ 2° Excetuam-se do disposto neste artigo as despesas referentes aos gastos com Educação, nos ensinos infantil e fundamental, Saúde e Convênios, desde que os recursos financeiros correspondentes estejam depositados em conta bancária específicas dos referidos Fundos e que já estejam devidamente empenhadas

Art 2° A emissão de empenhos em 2014 fica limitada aos processos recebidos pela Contabilidade da Secretaria Municipal Finanças até o dia 05 de dezembro



Prefeitura Municipal de Brejetuba

§ 1º Os empenhos para atendimento de contratos de locação de bens de diversos e de prestação de serviços deverão ter seus valores calculados até o mês de dezembro do corrente ano

§ 2º Excepcionalmente, os empenhos poderão ser emitidos após a data fixada no caput deste artigo, com expressa autorização do Prefeito-Municipal através de deferimento da despesa ou despacho

Art 3º A partir da vigência deste Decreto os materiais adquiridos e os serviços contratados com ou sem licitação, com dotações do orçamento vigente terão que ser entregues a administração municipal até o dia 16 de dezembro de 2014, exceto as Notas referentes as obras de reformas

Art 4º Ficam suspensos, a partir de 16 de dezembro de 2014, até o encerramento do exercício, pedidos de autorização das seguintes despesas

I contratação e participação em cursos, seminários ou eventos similares,

II aquisição de Material Permanente,

III contratação de pessoal, ressalvados as renovações ou contratações considerados indispensáveis a continuação de serviços em execução,

IV passagens e diárias, exceto para o Prefeito, Secretários e serviços essenciais de saúde, autorizados pelo Chefe do Executivo Municipal,

V contratação de novos alugueis de imóveis, veículos, máquinas e equipamentos, ressalvadas as adequações que venham representar economia,

VI celebração de convênios de Cooperação Técnica que impliquem em ônus para a Municipalidade

Parágrafo único Excetuam-se dos dispostos neste artigo as despesas em que houver a correspondente disponibilidade financeira de convênios ou de outras fontes, devidamente comprovadas

Art 5º somente serão inscritas em "Restos a Pagar" as despesas liquidadas até o dia 31 de dezembro de 2014



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Para fins do disposto neste artigo consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha sido efetivamente realizada no exercício, e liquidadas aquelas cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no Art 63 da Lei 4 320 de 17 de março de 1964

§ 2º Os processos com os comprovantes de despesa devidamente atestadas com data de até 31 de dezembro de 2014, serão encaminhados a Contabilidade até o dia 16 de janeiro de 2014, para inscrição em Restos a Pagar

§ 3º Os empenhos das despesas não liquidadas até o dia 31 de dezembro de 2014 serão anulados pela Contabilidade, através de Decreto Municipal

Art 6º O setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças adotará providências visando apurar valores do Passivo Financeiro de exercícios anteriores que possam ser cancelados

§ 1º Os valores das consignações registrados no Passivo Financeiro serão objeto de análise em conjunto com as da Secretaria Municipal de Finanças e de Administração

§ 2º O setor de Contabilidade procederá baixas dos valores cujos processos administrativos não correspondem aos respectivos valores pendentes de pagamento

Art 7º Até o dia 26 de janeiro de 2014, o setor tributário encaminhará ao setor de Contabilidade as informações referentes aos créditos tributários inscritos em Dívida Ativa no exercício de 2014

Art 8º O prazo limite para pagamento de despesas no exercício vigente será o dia 31 de dezembro de 2014

Parágrafo único Excetuam-se do disposto neste artigo os pagamentos de pessoal e encargos sociais, benefícios assistenciais, juros e amortização da dívida pública, pagamentos de despesa da Educação, Saúde e Convênios, bem como outros autorizados pelo Chefe do Poder Executivo

Art 9º No primeiro dia útil do exercício de 2014, as Secretarias Municipais que mantenham contratos em execução ou despesas de custeio de caráter continuado ou permanente, formalizarão a Secretaria Municipal de Finanças solicitações para emissão de empenhos visando ao atendimento dessas despesas



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art 10° O controle e a aplicação das normas contidas neste Decreto ficam a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, do Controle Interno, e do Gabinete do Prefeito, que poderão editar normas suplementares específicas, necessarias a perfeita eficacia do presente Decreto

Art 11 Para um melhor desempenho desses procedimentos, a Secretaria Municipal de Finanças ficara fechada para atendimento externo, trabalhando somente internamente no periodo de 16 de dezembro de 2014 ate 09 de janeiro de 2015

Art 12 – O processo de Contas Anuais devera ser encaminhado a Coordenadoria de Controle Interno, acompanhado de todos os documentos, no prazo de 60 dias do ano subsequente ao do exercicio encerrado, para emissão de parecer tecnico

Paragrafo Único – Concluida a PCA, devera ser a mesma encaminhada ao Prefeito Municipal ate a data de 20 de março de 2015

Art 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario

Brejetuba/ES, 14 de novembro de 2014


JOÃO DO CARMO DIAS
Prefeito Municipal